

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2023.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE  
Att.: Sr. Pregoeiro Oficial do Município

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26.0001/2023-PERP**

PROponente: **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ: **16.383.848/0001-87**



**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

**MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

#### 1. Acerca da vigência do contrato e regime de execução:

No item 22 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, temos:

*“22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:*

*(...)*

*22.2. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, **obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.**(...)”*

Na subcláusula sexta, da cláusula terceira do Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, temos o que segue:

*“(...)*

*Subcláusula sexta- O fornecimento do **objeto** desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no **período de 12 meses.**”*

Na cláusula quinta do Anexo V – Minuta do Contrato, temos o que segue:

*“(...)*

*CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA*

*5.1. O contrato terá vigência \_\_\_\_\_, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.”*

#### QUESTIONAMOS:

- Face ao disposto acima, entendemos que a vigência do contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, esclarecer e detalhar, de forma a permitir a Licitante a levantar os custos adequados a formação da proposta a ser apresentada para a Administração Pública.
- Entendemos, ainda, que o REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO resultante do processo licitatório será de EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇOS

UNITÁRIOS, em conformidade com o Art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da lei nº 8.666/93, face ao definido para cálculo das medições mensais. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, esclarecer.

## 2. Acerca DAS SANÇÕES:

Identificamos descrições DIVERGENTES entre o item 16 do edital em epígrafe e a Cláusula Décima Segunda de seu Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, referentes Às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Face ao exposto, QUESTIONAMOS:

- a) Solicitamos definir que item deve ser considerado e qual deva ser desconsiderado.
- b) Entendemos, ainda, independente do item questionado, na alínea "a" acima definido, que o percentual da multa, em caso de atraso de atraso na execução dos serviços ou ocorrência de desacordo com o proposto, ou, ainda, por inexecução parcial do contrato, será aplicada sobre o valor da parcela inadimplida e somente em caso de inexecução total do contrato, será aplicada sobre o valor do contrato ou Nota de Empenho. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, esclarecer e justificar.

## 3. Acerca do Reajuste Contratual

No item 20 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, tem-se:

*"20. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO*

*20.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.*

*20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

*20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste(...)"*

Para que não paire dúvidas durante a execução do contrato, QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que o reajuste contratual será concedido após decorridos 12 meses da apresentação da proposta, independente do prazo de vigência do contrato, sendo a data base o mês da proposta. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, esclarecer.

Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: [salatecnica@mobitbrasil.com.br](mailto:salatecnica@mobitbrasil.com.br).

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.

**Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra** - Representante Legal - R.G. 2003002206701  
MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 16.383.848/0001-87

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2023.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE**  
**Att.: Sr.Pregoeiro Oficial do Município**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26.0001/2023-PERP**

**PROPONENTE: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 16.383.848/0001-87**



**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

**MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

**1. Acerca da proposta de preços:**

No portal de licitação <https://blcompras.com/>, temos os campos a serem preenchidos pelas Licitantes, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Ref.	ME	Proposta
1	1. Locação de fôlego do Tipo Fluo para a fiscalização de trânsito por Sistema de Velocidade e Sinalização, com sistema de leitura automática de Placa (LAP), bem como implantação, instalação, operação e manutenção. (Quantidade: 20 unidades/mês)	MÊS	12,00	83.975,47	<input type="checkbox"/>	0,0000
1	2. Locação de fôlego do Tipo Tetrafluo, para a fiscalização de trânsito por Sistema de Velocidade e Sinalização, com sistema de leitura automática de Placa (LAP), bem como implantação, instalação, operação e manutenção. (Quantidade: 20 unidades/mês)	MÊS	12,00	70.849,65	<input type="checkbox"/>	0,0000

**Tendo destacado:**

Unid.	Quant.	Valor Ref.	ME	Proposta
MÊS	12,00	83.975,47	<input type="checkbox"/>	0,0000
MÊS	12,00	70.849,65	<input type="checkbox"/>	0,0000

Note-se que o valor unitário a ser preenchido é referente ao valor total mensal de cada item ofertado.

No anexo II ao edital em epígrafe – Modelo da Proposta de Preços, os campos a serem preenchidos referentes ao valor unitário de cada item são por unidade de equipamento, conforme transcrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD EQUIP.	VALOR UNIT. EQUIP. R\$	VALOR MENSAL R\$	QTD MÊS	VALOR TOTAL R\$
1.1	Locação de faixa do Tipo Fixo, para a fiscalização de infrações por Excesso de Velocidade e demais infrações, com sistema de Leitura Automática de Placas (LAP), bem como implantação/instalação, operação e manutenção. (Quantidade: 20 unidades/mensais)	20			12	
1.2	Locação de faixa do Tipo Semafórico, para a fiscalização de infrações por Excesso de Velocidade e demais infrações, com sistema de Leitura Automática de Placas (LAP), bem como implantação/instalação, operação e manutenção. (Quantidade: 16 unidades/mensais)	16			12	
VALOR GLOBAL DO LOTE 1 R\$						

OBS 1: VALOR MENSAL = QTD EQUIP. X VALOR UNIT. EQUIP.

OBS 2: VALOR TOTAL = VALOR MENSAL X QTD MÊS

O mesmo modelo consta no Anexo II ao Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Anexo V – Minuta do Contrato.

Porém, no item 8 do Anexo I – Termo de Referência é descrita a lista de endereços que indicam que os quantitativos dos itens da planilha são referentes a quantidade de faixas monitoradas e não de equipamentos,

E, ainda, que as Medições mensais dos serviços executados pela Contratada serão calculados para a quantidade de faixas monitoradas operacionais, conforme item 17 do Anexo I – Termo de Referência.

Sabendo, também, que o presente edital tem como objetivo o registro de preços, e, conforme seu Anexo IV, Cláusula Segunda, Subcláusula Segunda, alínea “d”, a prefeitura poderá contratar o quantitativo mediante ordem de FORNECIMENTO devidamente assinada pelo Secretário Responsável.

**QUESTIONAMOS:**

- a) Face ao disposto acima, entendemos que a licitante poderá ajustar o modelo da planilha (ANEXO II) e descrever a unidade de medida correta, ou seja, FAIXA MONITORADA, sendo seu valor correspondente o registrado na ATA de Registro de Preços. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, esclarecer e justificar.

**2. Acerca da Documentação de Habilitação**

No item 3.7.2.1 do edital, referente ao encaminhamento da Proposta Vencedora, é descrito:

*“(...) 3.7.2-A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

**3.7.2.1-Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.(...)”**

No item 4.35.9 do edital em destaque, referente a Aceitabilidade da Proposta Vencedora é descrito:

**“(...) 4.35.9-Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.(...)”**

Porém no item 18.2.1 do Anexo I – Termo de Referência ao edital para a Fase da PROVA DE CONCEITO, é descrito:

*“(...) 18.2.1. A documentação técnica da LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar e habilitada, anteriormente avaliada tecnicamente quanto à sua conformidade com os requisitos técnicos deste Termo de Referência, será devidamente verificada nesta PROVA DE CONCEITO, visando atestar a sua conformidade com os equipamentos e sistemas objeto da AVALIAÇÃO DE CAMPO.*

*18.2.1.1. A respectiva documentação que foi avaliada e aprovada na fase de habilitação do processo não será novamente verificada quanto à sua conformidade técnica em si, mas sim será verificada quanto à sua compatibilidade com os equipamentos e sistemas apresentados pela LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar e habilitada.(...)”*

Não identificamos, no edital em epígrafe, a definição da Documentação Técnica que deverá ser apresentada.

Sabendo o descrito no item 11.2.1 do Anexo I – Termo de Referência, acerca das características dos equipamentos e da exigência de conformidade com a legislação vigente.

#### QUESTIONAMOS:

a) ENTENDEMOS que deve ser apresentado pela Licitante no envelope Nº 2 – Habilitação, para Qualificação Técnica, a documentação que segue:

- i. Comprovação de homologação com Portaria de Aprovação de modelo em conformidade com o RTM integrante da Portaria 544 de 12/12/14 do INMETRO ou com o RTM integrante da Portaria 158 de 31/03/2022 do INMETRO.
- ii. Comprovação de possuir Registro de Objeto do Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito – SAnMFT, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 492, de 10 de dezembro de 2021 e com escopo de infrações que abranja as infrações não metrológicas fiscalizadas de acordo com o seu tipo (Radar Fixo ou Semafórico).
- iii. Manuais e especificações técnicas

Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

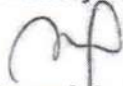
b) ENTENDEMOS, ainda, que no preenchimento da marca e modelo da proposta inicial no portal de licitações, caso a Licitante seja a fabricante da solução, o termo PRÓPRIA, para não haver identificação da mesma na fase de lances. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.

c) ENTENDEMOS, também, que na proposta adequada ao lance final, em atendimento ao item 3.7 e 4.35.9 do edital, deva ser identificada a marca/ modelo e fabricante da solução a ser ofertada para cada item, não sendo necessário incluir especificações, portarias, certificados e manuais por já estarem incluídos na Qualificação Técnica - Habilitação. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer

Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: [salatecnica@mobitbrasil.com.br](mailto:salatecnica@mobitbrasil.com.br).

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.



**Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra**  
Representante Legal - R.G. 2003002206701  
MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ nº 16.383.848/0001-87

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2023.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE  
Att.: Sr. Pregoeiro Oficial do Município

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26.0001/2023-PERP

PROPONENTE: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 16.383.848/0001-87

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

**MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

### 1. Acerca da Qualificação Técnica

No item 5.14.4 do edital em tela temos:

#### **“5.14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.14.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução.**

**5.14.4.2. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item anterior, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.”**

Sabendo o que preconiza o Art. 30 da Lei 8.666/93 para a comprovação da aptidão das licitantes, em seu inciso II e em seu § 1º, que segue transcrito:

**“Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

(...)

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

(...)

**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**



**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

Sabendo o que orienta o TCU:

**"É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). (...) - Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes"**

**"É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório." - Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler**

Face ao acima exposto, **QUESTIONAMOS:**

- a) Entendemos que deverá ser comprovada a qualificação técnico operacional (da licitante), em conformidade com o Art. 30, II, da Lei 8.666/93 para 50% das quantidades dos itens 1 e 2 da planilha, em conformidade com o que orienta o TCU, sendo definidas as parcelas de maior relevância técnica:

Para o item 1) Disponibilização/ locação, implantação/ instalação, manutenção e operação de equipamento do Tipo Fixo, para a fiscalização de infrações por Excesso de Velocidade, com sistema de Leitura Automática de Placas (LAP) – quantidade mínima: 10 faixas monitoradas

Para o item 2) Disponibilização/ locação, implantação/ instalação, manutenção e operação de equipamento do Tipo Semafórico, para a fiscalização de infrações por Excesso de Velocidade, registrador de parada sobre a faixa de pedestres e avanço do sinal vermelho, com sistema de Leitura Automática de Placas (LAP) – quantidade mínima: 8 faixas monitoradas

Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

- b) Entendemos, ainda, que deverá ser comprovada a qualificação técnico profissional em conformidade com o Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93 para os itens 1 e 2 da planilha, para os itens de maior relevância técnica descritos na alínea "a" acima, sem os quantitativos. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

## 2. Acerca do sensoriamento dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica:

Entendemos que poderão ser utilizados sensores adequados ao local da instalação, podendo ser intrusivos ou não intrusivos, a ser definido pela Contratada. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.



### 3. Acerca da Prova de Conceito

No item 18.3.11.1.3 do Anexo I – Termo de Referência do edital em tela, temos:

**“18.3.11. PROCESSO DA AVALIAÇÃO**

**18.3.11.1. Será realizada Reunião Técnica específica, entre a Comissão Técnica Avaliadora e a LICITANTE, podendo participar as demais LICITANTES. Essa reunião terá o objetivo de:**

(...)

**18.3.11.1.3. Definir a data de início da instalação dos equipamentos e do Centro Processamento de Dados - CPD, a serem avaliados.**

**a) O prazo para a instalação dos sistemas/equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da expedição da ordem de instalação.(...)”**

No item 18.3.11.1.4 do mesmo Anexo I, é descrito:

**“18.3.11.1.4. A data de início da avaliação será iniciada em até 03 (três) dias úteis após a licitante ser declarada arrematante/habilitada em sessão, com período de demonstração limitado a no máximo 07 (sete) dias corridos.(...)”**

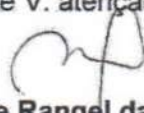
Face ao acima exposto, e para que não haja dúvida na etapa da PROVA DE CONCEITO, QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que o prazo de 3 (três) dias úteis descrito no item 18.3.11.1.4 supracitado deve ser da convocação para a citada reunião técnica, que marcará o início da fase de avaliação. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.
- b) Entendemos, ainda, que os demais prazos descritos, como de 15 (quinze) dias da data da expedição da Ordem de Instalação para a implantação dos equipamentos e CPD e de 7 (sete) dias como limitante para a fase da avaliação estão adequados. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.

Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: [salatecnica@mobitbrasil.com.br](mailto:salatecnica@mobitbrasil.com.br).

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.

  
**Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra**  
Representante Legal - R.G. 2003002206701  
MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ nº 16.383.848/0001-87